Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/10/09
Claudia K. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

REGISTRO
FL. 190 DO LIVRO Nº 02
CAÇU 04 / 10 / 2011
Jucivanda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1611/09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de áreas indisponíveis para áreas de uso dominial, disponíveis, as áreas de terrenos constantes das matrículas nºs. 4.008 e 4.009, registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descritas a seguir:
Matrícula nº 4.008: *"um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02, lote nº 07, com área de 461,65m², medindo 12,00m de frente para a Rua 07, 12,01m de fundo para a Rua 04, 38,23 m à direita para o lote nº 06 e 38,71m à esquerda para o lote nº 08".*
Matrícula nº 4.009: *"um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02, o lote nº 08, com área de 467,35m², medindo 12,00m de frente para a rua 07, 12,01m de fundo para a Rua 04, 38,71m à direita para o lote nº 07 e 39,18m à esquerda para o lote nº 09".*
Parágrafo único – É parte integrante desta lei certidões de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis descritos no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de IDELSO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Sena e Melo, nº 342, centro, nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - É parte integrante desta lei memoriais descritivos, croquis e requerimento do donatário, que seguem anexo.

Art. 3º - As áreas objeto desta doação destinam-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de distribuidora de gás de cozinha e água mineral no referido setor.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem a pessoa:
a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do donatário;
e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei.
g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do donatário e conveniência da Administração Pública;
II - estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de outubro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal